GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2020

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e nº 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 40.205/2019 , pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO	Contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para executar serviços de manutenção, em aeronave modelo ESQUILO AS350-B2, incluindo: apoio técnico operacional, controle técnico, serviços de manutenção preventivos e corretivos, programados e não programados, com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluídos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis necessários, e suporte aeronáutico para a aeronave da fabricante Eurocopter, modelo AS 350B2, prefixo PR-EBQ, S/N 3973 de propriedade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 07/08/2020	**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 10:00h**
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	**www.comprasgovernamentais.gov.br**
PROCESSO:	**00055-00010317/2020-99**
ESTIMATIVA:	**R$ 739.332,00**
TIPO/REGIME:	**MENOR PREÇO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
UASG:	**926142**
	ENDEREÇO: Protocolo, SAM Lote A Bloco B Edifício Sede Detran-DF, Brasília-DF, CEP 70.620-000. **EMAIL:** licitacao@detran.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Respostas a pedidos

de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao Detran-DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2020

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF**, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, excluída da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.340/99, por meio do Decreto 32.227/2010, por meio de seu Pregoeiro, servidor designado pela Portaria nº 185, de 22 de junho de 2020, publicada no DODF n.° 116 de 23 de junho de 2020, **torna público** para conhecimento dos interessados**,** que as **10:00h do dia 07/08/2020 (horário de Brasília),** realizará sessão pública de abertura de licitação**,** modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e nº 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 40.205/2019, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para executar serviços de manutenção, em aeronave modelo ESQUILO AS350-B2, incluindo: apoio técnico operacional, controle técnico, serviços de manutenção preventivos e corretivos, programados e não programados, com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluídos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis necessários, e suporte aeronáutico para a aeronave da fabricante Eurocopter, modelo AS 350B2, prefixo PR-EBQ, S/N 3973 de propriedade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital.

1.2. Integram a este Edital todos os seus Anexos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total para 12 meses para a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 739.332,00 (setecentos e trinta e nove mil trezentos e trinta e dois reais) e correrão à conta dos recursos provenientes das fontes **237/437** função **06**, Subfunção **181**, Programa **6217**, Meta **2698**, Subtítulo **0001** e Elementos de Despesa **339030/339039**.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. **Até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, mediante envio de petição exclusivamente para o e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

3.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela especificação do objeto, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.4. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no email licitacao@detran.df.gov.br.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.5. As impugnações e esclarecimentos/questionamentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e acompanhados de identificação do impugnante/solicitante e, no caso de pessoa jurídica, acompanhados de documentação que comprove a capacidade legal de representar a empresa.

3.6. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

3.7. As **solicitações de esclarecimentos e impugnações** deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@detran.df.gov.br em **arquivo PDF editável.**

3.8. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DETRAN-DF promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser anunciada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos

inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou objeto licitado social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem em processo de dissolução, de difusão, liquidação ou de incorporação e sob concurso de credores;

5.2.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

5.2.3. Autor do projeto básico ou executivo, do termo de referência, pessoa física ou jurídica, em atenção ao artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

5.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em atenção ao artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

5.2.5. Pessoa Jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

5.2.5.1. Objeto licitado de serviço de terceirização;

5.2.5.2. Objeto licitado pertinente a obras, serviços e à aquisição de bens; e

5.2.5.3. Convênios e os instrumentos equivalentes, em respeito ao artigo 8º do Decreto nº 32.751/2011.

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.5.que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário do item;

6.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

6.6.2.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

6.6.3. Descrição detalhada do objeto.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

6.11. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

6.12. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

6.12.1. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

6.12.2. Apresentarem valor do lote superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; ou

6.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade do certame.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item para 12 meses.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação do serviço.

9.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.4. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema **quando houver lance** ofertado **nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública**.

9.5. **A prorrogação automática** da etapa de lances, de que trata o item anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente **sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.

9.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.7.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justifi*cadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

9.8. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.8.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.15. Persistindo empate entre dois ou mais licitantes, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

9.15.1. Produzidos no País;

9.15.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.15.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.17. **Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010**, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11. 1. Encerrada a etapa de negociação, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.4. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.7. A proposta de preços deverá conter:

11.7.1. Razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

11.7.2. As especificações técnicas claras e detalhadas dos materiais e/ou do serviço de forma a demonstrar que atendem plenamente ao ANEXO A deste Edital, inclusive marca, quando for o caso.

11.7.3. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

11.7.4. Preços atualizados em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso;

11.7.5. Declaração de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

11.8. A licitante deverá enviar a Proposta de Preços em conformidade com o ANEXO C deste Edital com os valores unitários e totais.

11.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.10. Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preço manifestamente inexequível ou como valor superior ao preço máximo fixado (Anexo B do Edital).

11.11. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

11.13. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.14. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitante.

11.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

> 11.16.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

> 11.17.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.18. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

> 12.1.1. SICAF;
>
> 12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
>
> 12.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
>
> 12.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas , sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. **Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

12.5.1. Proposta em conformidade com o ANEXO C - do Edital;

12.5.2. Declaração de Vistoria/Dispensa de Vistoria conforme ANEXO I e/ou II do Termo de Referência, ANEXO A do Edital;

12.5.3. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

12.5.4. **Declaração para os fins de atender o Decreto n° 39.860, de 30 de maio de 2019 (modelo ANEXO E do Edital);**

12.5.5. **Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012(modelo ANEXO E do Edital);**

12.5.6. **Declaração de que atende aos requisitos previstos na Lei Distrital nº 5.847, de 20 de abril de 2017;**

12.5.7. Declaração para atendimento à lei federal n° 8.213/91, art. 93 (modelo ANEXO E do Edital);

12.5.8. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 E LEI Nº 9854/99 (modelo ANEXO E do Edital).

12.6. **Habilitação Jurídica**

12.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.;12.6.2. Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e

12.6.3. No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

12.7. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

12.7.1. Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.7.2. Apresentar regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.7.3. Apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.7.4. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.7.5. Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

12.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7.7. Apresentar prova de inscrição prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.7.8. **Todas as empresas licitantes (ainda que não sejam cadastradas no Distrito Federal)** deverão apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

12.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.7.10. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

12.7.11. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. **Qualificação Econômica Financeira**

12.10.1. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.10.2. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

12.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.10.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	*Ativo Total*
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	*Ativo Circulante*
	Passivo Circulante

12.10.2.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.10.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.10.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.10.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.11. **Qualificação técnica em conformidade com o item 06 do ANEXO A (Termo de Referência) do Edital;**

12.11.1. O pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à DIRPOL/UOPA, referente a documentação técnica (Anexo A do Edital – item 06 do Termo de Referência).

12.11.2. Será informada no chat data e horário de retorno para continuidade do certame.

12.12. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidade emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes no ANEXO A deste Edital (Termo de Referência), a seguir elencados:

ANEXO A (Termo de Referência)	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	**Item 5**
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	**Itens 15 e 16**
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	**Item 17**
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	**Item 20**

17.2. Além das disposições do item anterior, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo A deste Edital (Termo de Referência).

18. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades no Decreto 26.851/2006 (ANEXO E deste Edital), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

18.2.1. Não celebrar o contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho;

18.2.2. Apresentar documentação falsa;

18.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.2.5. Não mantiver a proposta;

18.2.6. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

18.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incluindo aí a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2.8. O comportamento previsto nesta sub condição fica configurado quando o licitante executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.

19.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. Fica assegurado ao DETRAN-DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quando exigido) e o DETRAN-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

19.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DETRAN-DF ou Contratante, quando for o caso.

19.9. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

19.13. Previamente justificado no *chat*, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para o envio de propostas e/ou documentação complementar de habilitação pelo tempo que julgar necessário.

19.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2.000 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019.

19.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.644.9060.

19.16. Caso considere necessário, o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área demandante referente à proposta de preço e/ou documentação.

19.17. Por motivo justificado, solicitado via *chat*, e acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, a proposta de preço e documentos de habilitação poderão ser encaminhados via e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

19.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

19.18.1. ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA.

19.18.2. ANEXO B - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL.

19.18.3. ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

19.18.4. ANEXO D - MODELOS DE DECLARAÇÕES

19.18.5. ANEXO E - DECRETO Nº 26.851/2006

19.18.6. ANEXO F - MINUTA DO CONTRATO

19.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 01 de julho de 2020.

ANEXO A (do Edital)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O HELICÓPTERO AS 350 B2, PREFIXO PR-EBQ DO DETRAN-DF COM APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1. Contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para executar serviços de manutenção, em aeronave modelo ESQUILO AS350-B2, incluindo: apoio técnico operacional, controle técnico, serviços de manutenção preventivos e corretivos, programados e não programados, com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluídos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis necessários, e suporte aeronáutico para a aeronave da fabricante Eurocopter, modelo AS 350B2, prefixo PR-EBQ, S/N 3973 de propriedade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Atender as necessidades de manutenção do helicóptero do Detran-DF, mantendo o mesmo em plenas condições de aeronavegabilidade e segurança para suporte às operações do órgão, conforme o Programa Recomendado de Manutenção, estabelecido pelos fabricantes dos equipamentos da célula e motor. Ressalte-se ainda a obrigatoriedade de se seguir a legislação brasileira:

CÓDIGO BRASILEIRO AERONÁUTICO - CAPÍTULO III

> *Art. 70. [...]*
>
> *§ 2° Todo explorador ou operador de aeronave deve **executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves**, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado.*
>
> *§ 3° A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar **a falta de manutenção** (g.n.).*

2.1.2. No mesmo sentido, o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil n. 91, que trata das "Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis" (RBHA 91), estabelece no item 91.7(a) que:

> *"nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil, a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis".(está em duplicidade)*

2.1.4. Já a subparte "E" do RBAC 91, que versa sobre a manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos, estabelece no item 91.403(a) que

> *"o proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis".*

2.1.5. Conforme observado, é imposição da legislação brasileira que os operadores aeronáuticos provejam manutenção de suas aeronaves, devendo obedecer ainda o que preconizam os manuais do fabricante de célula e motor.

3 - DO GLOSSÁRIO

3.1. Para esclarecimentos, seguem algumas nomenclaturas empregadas no Termo de Referência para elucidar a presente intenção de contratação:

3.1.1. Aeródromo: "é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves" (cf. art. 27 do CBA). Representa uma área delimitada em terra ou na água destinada, no todo ou em parte, para pouso, decolagem e movimentação em superfície de aeronaves; inclui quaisquer edificações, instalações e equipamentos de apoio e de controle das operações aéreas, se existirem. Quando destinado exclusivamente a helicópteros, recebe denominação de heliponto;

3.1.2. Aeronavegabilidade: autorização legal de poder aeronavegar, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Seus requisitos representam uma exigência governamental relativa ao projeto, materiais, processos de construção e fabricação, desempenho, qualidades de voo, sistemas e equipamentos de uma aeronave e seus componentes, visando garantir a segurança da operação;

3.1.3. Controle técnico: para efeito deste termo, entender-se-á por controle técnico o seguinte:

a) Organizar e manter atualizada a biblioteca técnica da contratante;

b) Efetuar o controle de assinaturas e recebimento de diretrizes de aeronavegabilidade e boletins de serviço;

c) Efetuar devidamente os registros em todas as cadernetas da aeronave, devendo para tanto fornecê-las sempre que necessário, inclusive o diário de bordo;

d) Atualizar as fichas de inspeção relativas aos planos de manutenção da aeronave;

e) Manter os arquivos de serviços efetuados e informação de pessoal técnico da contratante; e

f) Efetuar o controle de Manutenção da aeronave (fornecer mapa de controle técnico).

3.1.4. Discrepância: toda anomalia, pane ou problema ocorrido nos mais diversos componentes e sistemas da aeronave, de caráter imprevisto (inopinado ou inesperado) ou ainda considerado item/evento de não rotina, que exige intervenção do mecânico ou da oficina de manutenção. Dentre os mais diversos exemplos de discrepância, pode-se citar ocorrências como pousos duros (hard landings), turbulência forte, FOD, colisão com pássaros (bird strikes), dano causado por equipamentos de solo, colisão da cauda (tail strike), queda de raios (lightning strike), landing gear/flap/slat/MMO/VMO overspeed, parada brusca (high-energy stop), entre outros;

3.1.5. Fluidos: compreende todos os insumos referentes a óleos e demais lubrificantes, aditivos, combustível e outros necessários para a operação completa de aeronaves;

3.1.6. Hora/homem (h/h): compreende a unidade de medida para os serviços executados por um mecânico, ou inspetor de manutenção aeronáutica ou um piloto, devendo ser indistinto para todos os serviços relacionados à manutenção e manutenção preventiva;

3.1.7. IAM: Inspeção Anual de Manutenção. Representa a inspeção obrigatória realizada anualmente na aeronave, exigida pela ANAC;

3.1.8. Insumos: compreendem todas as peças, componentes, acessórios, fluídos, equipamentos, ferramental, outros bens e demais consumíveis essenciais para a presente contratação;

3.1.9. Manutenção: é qualquer atividade de inspeção, revisão, reparo, limpeza, conservação ou substituição de partes de uma aeronave e seus componentes. Constituem desdobramentos da manutenção: as manutenções preventivas, corretivas, curativas, detectivas, preditivas, de linha e todas as demais. Na presente contratação, a terminologia englobará ainda serviços de modernização, reconstrução, alteração, recondicionamento, modificações e as demais intervenções de caráter logístico para manter a aeronavegabilidade, a modernidade e a confiabilidade dos sistemas da aeronave, como segue:

a) Manutenção preventiva: significa uma operação de preservação simples ou de pequena monta, assim como a substituição de pequenas partes padronizadas, seguindo os padrões exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). É o conjunto das atividades programadas, geralmente repetitivas, que permitem verificar e manter um determinado nível de funcionamento, reduzindo a probabilidade de avarias ou degradação da aeronave. Em suma, é a execução e o cumprimento do programa de manutenção do fabricante;

b) Manutenção corretiva: é o conjunto das operações executadas após a ocorrência de uma pane, discrepância ou anomalia, permitindo restabelecer o nível de funcionamento normal e condições aprovadas e atestadas pelo fabricante;

c) Manutenção preditiva: representa o acompanhamento periódico da aeronave e seus equipamentos, através de dados coletados por meio de monitoração, intervenções ou inspeções, de qualquer natureza. Envolve, por exemplo, técnicas de análise de vibração, análise de fluídos e estrutura, balanceamento, ultrassom, inspeção visual e outras de análise geral e específica para prevenir discrepâncias;

d) Manutenção curativa: é o conjunto de ações que possibilitam a solução definitva de uma anomalia e que permitem eliminar, no todo ou em parte, a manutenção preventiva e corretiva associada a esta anomalia;

e) Manutenção de linha: qualquer manutenção não programada resultante de um evento não previsível ou inspeção programada que contém serviço e/ou inspeções que não requerem treinamento, equipamento ou instalações especiais, além de outras tarefas abarcadas na legislação aeronáutica;

f) Manutenção detectiva: ações que possibilitam localizar possíveis indícios ocultos e redibitórios que podem levar a uma avaria da aeronave. Utiliza de recursos tecnológicos para solucionar eventuais problemas detectados na aeronave, tais como boroscopia, espectrometria, ferrografia, imagens de raio X, dentre outras.

3.1.10. Price List: terminologia aeronáutica em inglês que significa "lista de preço". Representa a relação atualizada de preços, normalmente em dólar ou euro, expedida pelo fabricante, para peças e componentes aplicáveis no modelo da aeronave descrita no documento.

3.1.11. RBAC: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil. São regulamentos expedidos pela ANAC, de cunho obrigatório, para regular a aviação civil em diversos temas, conforme numeração própria.

3.1.12. Reparo: é a restituição de uma peça, componente, sistema, motor e/ou aeronave à situação aeronavegável, após a eliminação de defeitos ou danos, inclusive os causado por acidentes/incidentes.

3.1.13. Socorro fora de base: compreende todos os serviços de manutenção executados na aeronave da contratante fora do limite do Distrito Federal, por ocasião de pane, emergência, pouso forçado, acidente, incidente, ocorrência de solo, discrepância ou outra eventual irregularidade observada por qualquer membro da tripulação que exija intervenção especializada.

3.1.14. Troca standard: neste processo, os elementos usados ou deteriorados são substtituídos por peças novas ou certificadas de origem, conforme condições e regras estabelecidas pelo fabricante. O recebimento da peça ou do componente novo ou recertificado pode ser realizado ainda mediante a entrega do mesmo substituído como parte do pagamento. A diferença entre a troca standard e a substituição de peças é que esta última ocorre quando as peças não apresentam mais condições de uso ou recuperação e já na troca standard, a peça substituída pode ainda ser reutilizada desde que submetida a uma revisão.

4. SITUAÇÃO ATUAL DA AERONAVE PR-EBQ

4.1 Conforme o Mapa Potencial em anexo.

4.2 A estimativa mensal de horas de voo está entre 40 (quarenta) e 45 (quarenta e cinco) horas.

5 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme redação do inciso II, art. 57, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

6- CAPACITAÇÃO TÉCNICA INDISPENSÁVEL PARA CONTRATAÇÃO:

6.1- Possuir oficina certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC no Distrito Federal, para manutenção no modelo de aeronave, objeto deste Termo de Referência.

6.1.1 A exigência acima justifica-se considerando os custos relacionados ao traslado para outro Estado da Federação, envolvendo diárias e transporte para a tripulação, além dos custos fixos relativos a hora de voo de helicópteros Eurocopter As 350B2, que são: seguro, salários da tripulação, hangaragem, e outros, além dos custos variáveis com o combustível aeronáutico, os lubrificantes e a própria manutenção preventiva.

6.1.2. Os custos exemplificados e estimados acima, ocorreriam, caso fosse contratada empresa de manutenção aeronáutica fora de Brasília, a cada inspeção preventiva (150, 300 e 600 horas de voo, etc.), considerando a média mensal de horas de voo. Estes custos ocorreriam em média a cada quatro meses.

6.1.3. Entende-se, portanto, que tais custos e consumo de horas de voo de traslado serão suprimidos caso seja efetivada a contratação de empresa de manutenção aeronáutica situada na cidade de Brasília, que é a base de operação da Unidade de Operação Aérea do Detran-DF.

6.1.4. Aliado a tais custos extras de contrato, e dado que algumas inspeções, ou melhor, a grande maioria delas, ocorrem em razão de vencimento por horas de voo, ao se trasladar a aeronave na ida e retorno para outro Estado, já se estará consumindo quantidade considerável de horas de voo disponíveis após a manutenção preventiva, o que indubitavelmente reduzirá a disponibilidade final de horas de voo para executar as missões da Uopa em Brasília.

6.1.5. Já manutenindo a aeronave em Brasília, e deixando de serem realizados tais traslados, o Detran-DF usufruirá a quase totalidade das horas de voo de sua disponibilidade após uma inspeção preventiva, e estas serão utilizadas somente para as missões fins dessa Unidade, o que torna a medida extremamente importante e conveniente quando se dispõe de apenas uma aeronave.

6.1.6. Como o objeto contratado abrange serviços de manutenção e suporte aeronáutico, o Aeroporto Internacional de Brasília foi escolhido por ser o único aeródromo público homologado no Distrito Federal que possua condições de segurança, estrutura para embarque e desembarque de tripulação e órgão ATS, além de suporte de abastecimento com empresas credenciadas pelo GDF.

6.2- Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, para os serviços propostos de manutenção aeronáutica;

6.3- Possuir em seu quadro permanente de empregados o mínimo de: 01 (um) inspetor de manutenção; 01 (um) técnico eletrônico e 02 (dois) mecânicos habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, apresentando para as funções de inspetor e mecânico respectivamente, certificado de comprovação de curso de célula e motor, no modelo do helicóptero objeto deste Termo de Referência e garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

6.3.1- A comprovação empregatícia do subitem acima se fará em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, por meio de cópia autenticada da carteira profissional devidamente registrada, ou contrato de trabalho, ou documento assinado entre empregado e empregador, com firma reconhecida, declarando a existência da relação empregatícia entre eles, sob as penas da Lei no caso da declaração falsa.

6.3.1.1- A comprovação de vínculo empregatício, do item acima, far-se-á por meio de cópia autenticada da carteira profissional devidamente registrada, acompanhada das três últimas guias de recolhimento do INSS e FGTS.

6.4- Apresentar Certificado de Organização de Manutenção (COM), padrões: **C classe 2** (Manutenção, modificações e/ou reparos em célula de aeronaves de estrutura metálica com peso máximo até 2730 kg. por modelo de aeronave de asas rotativas) e **D classe 3** (Manutenção, modificações e/ou reparos em motores de aeronaves a turbina por modelo.

6.4.1 Deverá constar no adendo a homologação para manutenção específica do modelo da aeronave objeto deste Termo de Referência, fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

6.5- Apresentar no mínimo, um atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (cumprindo total obediência à legislação vigente) comprovando que executou, no mínimo, os serviços de manutenção relacionados à inspeção de 600 (seiscentas) horas, de célula e de motor no modelo de aeronave objeto deste Termo de Referência;

6.6. Deverá apresentar também, apólice de seguro que cubra qualquer dano à aeronave, seus funcionários, servidores da contratante à disposição da manutenção e terceiros, quando estiver sob sua responsabilidade durante os períodos em que estiver ou não realizando algum serviço, independente da natureza, inclusive os voos de experiência após término de manutenção;

6.7. Deverá possuir Manual de Operações de Manutenção (MOM), aprovado pela autoridade aeronáutica a partir da assinatura do contrato;

7 - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 O apoio técnico operacional para o helicóptero Eurocpter As350B2, operado pelo Detran-DF, compreende os serviços que serão cobertos pelo custo fixo mensal a ser pago à Contratada, a saber: suporte aeronáutico, inspeções diárias de pré, inter e pós-voo, assessoria técnica, limpeza, higienização, controle técnico e serviços de manutenção aeronáutica em geral.

7.2. Manutenção

7.2.1. Os serviços conceituados como manutenção, aludidos nessa categoria do presente Termo de Referência, corresponde a todas as atividades mencionados no 3- Glossário, seja de natureza preventiva ou corretiva, abrangendo todas as atividades de inspeção, revisão, reparo, intervenção, limpeza, chapeamento, conservação, atualização, modernização, reconstrução, alteração, recondicionamento, pintura, modificações ou substituição de partes de uma aeronave, seus componentes e sistemas e ainda, operações de preservação simples ou de pequena monta, assim como a substituição de pequenas partes padronizadas, seguindo os padrões exigidos pela ANAC e pelo fabricante, para o helicóptero Eurocpter As 350 B2.

7.2.2. Manutenção preventiva ou programada

7.2.2.1. Em se tratando de manutenções programadas e/ou previamente planejadas, a empresa deverá disponibilizar uma equipe técnica de manutenção aeronáutica, devidamente qualificada, para realizar as inspeções calendáricas, horárias, por ciclos, por pousos e todas as demais previstas nos Boletins de Serviço e Manuais do fabricante do helicóptero e na legislação/regulamentação aeronáutica vigente e atualizada, na cidade de Brasília-DF, de forma que a aeronavegabilidade seja mantida durante todo o período do contrato;

7.2.2.2. As manutenções programadas existentes atualmente estão descritas no Manual de Manutenção do fabricante, de célula e de motor.

7.2.2.3. A configuração mínima exigida poderá ser alterada no curso da execução contratual em caso de promulgação e/ou publicação de legislação posterior modificativa;

7.2.2.4 A frequência e periodicidade destes serviços estão descritas nos manuais do fabricante da aeronave e dependem do regime de utilização (número de horas de voo, partidas, pousos, etc.), devendo ser checados regularmente pela empresa Contratada, a fim de que seja realizado o Controle Técnico de Manutenção (CTM), que também será obrigação da empresa.

7.2.3. Manutenção corretiva

7.2.3.1. Também estarão abrangidas no apoio técnico operacional as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação, ainda que fora de base, a aplicação de acessórios e a aplicação de qualquer boletim (AIRBUS) serão efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), atendendo aos requisitos dos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBAC) nº 43, nº 91 e nº145, bem como toda a legislação superveniente que for aplicável, incluindo as diretivas técnicas dos fabricantes da aeronave e do motor;

7.2.3.2. A empresa deverá intervir em caso de pane, no tempo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação do evento ou falha no helicóptero no território do DF, e em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, caso esteja fora do território do DF, e para tanto deverá disponibilizar, pelo menos, um Mecânico de manutenção aeronáutica que seja técnico habilitado, reconhecido pela ANAC, com vínculo empregatício, para atender a Unidade de Operação Aérea do Detran-DF 24 (vinte e quatro) horas por dia, na base da contratante;

7.2.3.3. Na hipótese de socorro fora de base, os serviços de mão de obra já estão remunerados no custo fixo mensal, não havendo qualquer acréscimo no custo de apoio técnico operacional contratado.

7.2.4. Atualização e modernização

7.2.4.1. A empresa deverá proporcionar serviços de manutenção aeronáutica com os fins de modernização e atualização necessária do helicóptero, sugerida ou a pedido, que estejam disponíveis para melhorar a segurança de voo, o desempenho ou o seu aspecto geral, e para tanto deverá disponibilizar 01(um) técnico habilitado para realizar estes serviços, sempre sob demanda da contratante;

7.2.4.2. A frequência e periodicidade deste serviço dependem das atualizações que porventura venham a ser lançadas, pois se trata de novos equipamentos a serem instalados na aeronave;

7.2.4.3. As manutenções, sendo elas programadas ou não, serão realizadas, sempre a pedido do executor do contrato ou substituto legal, por meio de solicitação formal, admitindo ser por e-mail, devendo a contratada requerer esclarecimentos caso haja dúvida acerca dos serviços requeridos;

7.2.4.4. A ordem de execução, os procedimentos, as metodologias e as tecnologias a serem empregados estão previstos nos Manuais do fabricante da aeronave e de seu motor, bem como, os deveres e as disciplinas exigidas, conforme previsão na legislação aeronáutica em vigor, e a empresa contratada deverá cumpri-los rigorosamente, sendo os mesmos de caráter mandatório;

7.2.4.5. Os serviços de pintura e os de modernização justificados **exclusivamente** por questões de layout e estética, sem relação direta com a manutenção da aeronavegabilidade e da operação do órgão, não estão abarcados no Apoio Técnico Operacional.

7.2.5. Limpeza e higeinização

7.2.5.1. Essa categoria envolve todo conjunto de serviços, técnicos ou não, relacionados à limpeza e higiene da aeronave, interna e externamente, garantindo a segurança das operações, bem como o asseio e a qualidade sanitária do transporte de autoridades;

7.2.5.2. Englobam essa categoria serviços de lavagem, polimento, enceramento, polimento de metais, limpeza de esqui, preparação para navegações, remoção de riscos e manchas, hidratação e limpeza de couros, sanitização e desinfecção, dentre outro;

7.2.5.3. A frequência e periodicidade deste serviço depende da disponibilidade da aeronave e deverá ser realizada a pedido do assessor técnico da UOPA ou quando observada situação sanitária incompatível com a missão da Unidade, devendo tal análise ser executada diariamente pelo mecânico responsável da contratada;

7.2.5.4. Por estar diretamente relacionada à manutenção aeronáutica, o procedimento de limpeza e higienização da aeronave deverá utilizar-se de materiais e equipamentos próprios e certificados pelo fabricante, usuais no meio aeronáutico, além de ser executado por profissional mecânico de aeronaves habilitado pela ANAC, garantindo assim a segurança;

7.2.5.5. É vedado à contratada estabelecer agendamento prévio para realizar a limpeza da aeronave. Admite-se apenas a comunicação prévia, de no máximo 4 (quatro) horas, caso tal procedimento seja exigido em horários fora do expediente da UOPA ou em dias não úteis.

7.2.6. Inspeções, assessoria e suporte aeronáutico

7.2.6.1. A equipe ou o técnico da Contratada, em regime de plantão permanente, executará diariamente todas as atividades inerentes à manutenção da aeronave, quais sejam: inspeções de pré-voo; inspeções de inter-voo; inspeções de pós-voo; assistência e suporte técnico nos acionamentos dos motores; assistência e suporte técnico nas saídas e chegadas dos voos, disponibilizando sempre GPU, exceto quando dispensado pelo comandante do voo, e acompanhamento a bordo do helicóptero nos voos de translado e manutenção, quando necessário, ainda que realizados fora da sede da Contratada;

7.2.6.2. As atuações da equipe técnica ou do mecânico aeronáutico independem de reporte do piloto acerca de irregularidades ou discrepâncias observadas, devendo ser prestada diariamente, ainda que fora da sede da Contratada, quando for o caso;

7.2.6.3. Além do apoio durante a operação da aeronave, compreende também essa categoria a assessoria técnica que, dentre outros, envolve receber em sua(s) oficina(s), diariamente, pelo menos dois servidores indicados pela Uopa, para fins de aquisição de experiência profissional, além de permitir o acompanhamento de todas as atividades contratadas;

7.2.6.4. A assessoria técnica envolverá ainda treinamentos e instruções técnicas aos servidores indicados pela Uopa, ministrados pela própria contratada ou seus representantes, para aquisição de conhecimentos técnicos da aeronave para melhor desempenho das funções de gestão operacional, fiscalização e execução contratual.

7.2.7. Controle técnico de manutenção (CTM)

7.2.7.1. É o serviço de acompanhamento dos componentes controlados, do cumprimento das Diretivas Técnicas, das demais exigências pertinentes à legislação vigente, da atualização mensal de todas as cadernetas das aeronaves e controle/atualização das publicações técnicas, inclusive o diário de bordo na parte relativa às discrepâncias, horas de célula, motor, ciclos e inspeções.

7.2.7.2. Para a realização do serviço de controle técnico, os mecânicos da manutenção da Contratada, quando dos lançamentos técnicos do diário de bordo, disponibilizarão ao CTM, os seguintes dados:

a) Horas de voo, acionamentos e pousos;

b) Discrepâncias apresentadas;

c) Informações sobre serviços de manutenção realizados, tais como substituição de componentes com vida útil controlada e inspeções cumpridas.

7.2.7.3. O serviço de controle técnico de manutenção comporá o custo mensal fixo, e será apresentado mensalmente (ou sempre que requerido) sob a forma de relatórios computadorizados, apresentados impressos e/ou em mídia eletrônica, contendo no mínimo os seguintes dados:

a) Dados gerais atualizados sobre horas de voo, horas de uso dos motores, pousos e ciclos, além dos vencimentos das principais inspeções, IAM, peso e balanceamento, licença de estação, seguros e DENTEL/FISTEL;

b) Relação de inspeções a serem cumpridas;

c) Controle de componentes com vida útil controlada/limitada;

d) Controle de aplicabilidade de diretrizes de aeronavegabilidade;

e) Controle de aplicabilidade de boletins de serviço mandatório e recomendado;

f) Controle da atualização dos conjuntos de manuais da aeronave

7.2.7.4. A Contratada arcará com toda a responsabilidade referente ao pagamento de multas ou quaisquer ônus provenientes da não observância de algum dos itens referentes ao serviço de controle técnico, ao descumprimento a qualquer recomendação, boletim ou instrução emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou pelo fabricante da aeronave durante a vigência do Contrato, bem como será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer falha na realização dos serviços;

7.2.7.5. Será fornecida pela Contratada uma pasta contendo todas as listagens referentes aos controles descritos. Estas listagens serão atualizadas sempre que a aeronave cumprir uma inspeção periódica de seu programa de manutenção acima de 100 (cem) horas ou a cada mês, o que ocorrer primeiro. Neste caso, a Contratada enviará à UOPA o conjunto de listagens atualizadas para inserção na pasta, juntamente com a fatura de cobrança do valor fixo mensal;

7.2.7.6. A Contratada enviará à Uopa extratos das inspeções a serem realizadas na aeronave e seus motores e dos vencimentos dos componentes com vida útil limitada e de Diretivas Técnicas mandatórias com, no mínimo, 30 (trinta) dias ou 100 (cem) horas de antecedência, o que ocorrer primeiro, à realização do serviço adequado para o seu cumprimento;

7.2.7.7. O serviço de controle técnico inclui os serviços de revisão e/ou atualização das publicações e biblioteca técnica da aeronave, tais como: manuais de voo, manuais dos motores e estruturais manuais de manutenção, catálogos de peças, dentre outras;

7.2.7.8. A Contratada responsabilizar-se-á pela revalidação do sistema de navegação GPS instalados na aeronave, das licenças e/ou certificados necessários para a correta operação da aeronave;

7.2.7.9. Os custos referentes às assinaturas do subitem anterior serão repassados ao Contratante com a apresentação do respectivo orçamento, desde que autorizado pelo executor. A periodicidade para revalidação ou atualização será anual;

7.2.7.10. A Contratada deverá fornecer à Uopa as informações relativas ao controle técnico na forma prevista, sempre que solicitado, bem como permitir total acesso aos dados de controle técnico da aeronave em poder da empresa.

7.2.8. Disposições gerais

7.2.8.1. Os serviços técnicos de manutenção e suporte aeronáuticos citados anteriormente deverão ser prestados no aeroporto internacional de Brasília (SBBR) ou na sede da contratante. Para tanto, deverá disponibilizar hangaragem, sempre que solicitado, para o helicóptero PR-EBQ, tendo em vista a operação e a prestação dos serviços serem concomitantes e ininterruptos, exigindo em alguns casos o pernoite da aeronave, além de uma sala para a tripulação da Uopa acompanhar a manutenção, que comporte, pelo menos, quarto membros da tripulação.

a) O espaço físico disponibilizado no hangar deverá ser ao abrigo do sol, da chuva, protegido contra as intempéries, ser segurado contra eventuais sinistros e proporcionar deslocamento fácil para a área de operação e decolagem;

b) Este hangar, descrito no subitem anterior, poderá ser próprio, locado por meio de contrato junto à empresa de administração aeroportuária ou, ainda, sublocado por meio de contrato com empresa que possua contrato de locação com a administração aeroportuária (contrato de interveniência), desde que a atividade de manutenção prevista neste Termo de Referência possa ser realizada com a autorização emitida por esta e não onere o contrato;

c) A hangaragem deve suprir atendimento aos passageiros e à aeronave durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

d) Considera-se abrangida no serviço de suporte aeronáutico, quando necessária, a disponibilização de veículo para transporte da tripulação e passageiros entre os terminais do aeroporto e o hangar para os terminais do aeroporto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme exigências da FAB, da Inframérica ou de outra concessionária responsável pela administração do aeroporto;

e) Como a cobertura de Apoio Técnico Operacional abrange serviços de pré e pós-voo, atenção e outros de assessoria técnica à operação, o fato de serem todos em um mesmo local, otimizará os custos com recursos humanos e ampliará a segurança para a atividade;

f) A responsabilidade pela limpeza e conservação dessas salas também deverá ser da Contratada.

7.2.9. Quando houver interrupção da prestação do serviço de Apoio Técnico Operacional, haverá o desconto proporcional aos dias parados relativo à aeronave que não esteja recebendo tal serviço.

8- SUBCONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

8.1- Caso seja necessária a subcontratação de serviços de terceiros, serão apresentados previamente pela contratada 03 (três) orçamentos, contendo os preços (estimado e definitivo) para sua respectiva aprovação pelo DETRAN-DF, excetuando-se aquele que, comprovadamente, só tenha um fornecedor ou aqueles em que a sua formulação seja economicamente inviável, tudo devidamente justificado;

8.2- Para o faturamento dos serviços subcontratados será utilizada a taxa de conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, (se realizados através de empresas estrangeiras) com base na sua cotação de venda, referente à do dia anterior ao do faturamento, conforme tabela liberada pelo Banco Central do Brasil. Sobre os valores dos serviços subcontratados, serão aplicados os tributos incidentes na operação, de acordo com as bases de cálculo e alíquotas vigentes na data do faturamento.

8.3- A contratada não poderá acrescentar ao custo repassado pela empresa subcontratada nenhuma espécie de taxa ou comissão que onere o orçamento à título de taxa de administração ou similiar.

8.4- Vale comentar que a subcontratação se justifica em razão da complexidade e da tecnicidade dos serviços de manutenção aeronáutica que abrangem uma gama de outros serviços e bens necessários para

sua completa execução, os quais, diante da especialidade, não podem ser prestados por uma única empresa.

8.5 Dos reparos subcontratáveis

8.5.1. Essa subcategoria abrange a subcontratação de empresas para que realizem os serviços de reparos especializados de componentes, não realizados diretamente pela contratada;

8.5.2. A frequência e periodicidade destes serviços dependem dos eventos de panes que venham a ocorrer, as quais não podem ser especificamente previstas, por se tratar de situações futuras e imprevisíveis, porém, devem ter valores aprovisionados, pois, se ocorrerem, provocarão a indisponibilidade da aeronave e a interrupção do serviço;

8.5.3. Ao trabalho realizado pela contratada não caberá custos logísticos.

8.6. Os serviços subcontratados obedecerão às disposições previstas no item relativo à metodologia do presente Termo de Referência, observando a vedação da subcontratação integral do objeto contratual.

8.7. Das revisões subcontratáveis

8.7.1. Essa subcategoria abrange a subcontratação de empresas para que realizem os serviços especializados de revisão de componentes, não realizados diretamente pela contratada;

8.7.2. A frequência e periodicidade destes serviços estarão previstas em manual;

8.7.3. Ao trabalho realizado pela contratada não caberá custos logísticos;

8.7.4. Os serviços subcontratados obedecerão às disposições previstas no item relativo à metodologia do presente Termo de Referência, observando a vedação da subcontratação integral do objeto contratual.

8.8. Das locações

8.7.1. Essa subcategoria abrange a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas, que realizem a locação de componentes;

8.7.2. Na locação, a empresa contratada deverá intermediar o procedimento junto a terceiros para substituir, temporariamente, os componentes do helicóptero da contratante que, eventualmente, estiverem avariados ou vencidos, durante o período dos serviços, a fim de prover a disponibilidade para a missão do Detran-DF. Neste caso, os custos referentes ao transporte segurado da(s) peça(s) e componente(s), caso intermediado pela contratada, deverão ser repassados à contratante.

8.7.3. A frequência e periodicidade destes serviços dependem dos eventos ocorridos, os quais não podem ser especificamente previstos, por se tratar de situações futuras e imprevisíveis, porém, devem ter valores aprovisionados, pois, se ocorrerem, provocarão a indisponibilidade da aeronave e a interrupção do serviço. Ou seja, somente no caso concreto e após a análise da urgência das missões exigidas pelo Detran-DF é que o executor do contrato, após decisão do chefe da Uopa, poderá autorizar a locação, em caráter precário, de componentes;

8.7.4. Por ocasião da locação será providenciado um Termo de Responsabilidade, que tratará da locação, devidamente reconhecidas às cláusulas e termos pelo titular do contrato e onde já estão pré-pactuadas as responsabilidades relativas à locação que a empresa contratada vier a assumir perante terceiros proprietários de componentes, sendo que poderá transferir à contratante apenas as que ocorrerem em virtude da operação;

8.7.5. A locação de componentes obedecerá às disposições previstas no item relativo à metodologia do presente Termo de Referência, observando a vedação da subcontratação integral do objeto contratual.

8.8. Outros serviços subcontratáveis

8.8.1. Essa subcategoria abrange a subcontratação de empresas ou pessoas, que realizem outros serviços necessários à manutenção/ conservação da aeronave, não definidos anteriormente e autorizados pela contratante, a exemplo de serviços de gráficas (atinentes à aviação), pintura estética, atualização de mapas, GPS, softwares e aplicativos, confecção de diários de bordo e de manutenção, dentre outros;

8.9. Constitui hipótese de subcontratação excepcional, a despesa com capacitação e treinamentos técnicos aos integrantes da Uopa, quando estes tiverem relação direta com a manutenção da aeronave, segurança operacional, ou forem necessários para o desempenho e o sucesso de qualquer das atividades abrangidas na contratação ou mesmo das missões operacionais do órgão. Essa hipótese está sujeita à aprovação e deliberação prévia do executor do contrato.

8.10. Disposições aplicáveis às subcontratações

8.10.1. A subcontratação envolve: acessórios da aeronave, pás e acessórios de pá, equipamentos elétricos e seus acessórios, instrumentos e rádio, equipamentos aviônicos e acessórios, serviços especializados, projetos, capotaria, pintura estética, seguro para traslado de peças e componentes, pagamento para depósito, armazenagem, despachantes alfandegários, frete de material, capacitação e outros não definidos no Certificado de Organização de Manutenção da contratada mas que se relacionam com as necessidades da contratante ou com o objeto do contrato;

8.10.2. A subcontratação por parcela não executável trata-se de exceção à prestação dos serviços, logo, a contratada não poderá transferir para terceiros partes relevantes do objeto do contrato sem justificativa razoável, dos quais está autorizada a realizar;

8.10.3. A subcontratação de serviços por parcela não executável pela contratada não remunerará a contratada com custo logístico e de administração, nem mesmo na hipótese de execução de serviço não abrangido no Apoio Técnico Operacional pela contratada;

8.10.4. A subcontratação exige autorização prévia do executor do contrato, obedecidos aos critérios estabelecidos no presente Termo, pautando-se pela melhor proposta para a Administração Pública e, sempre que possível, pelas regras aplicáveis ao mercado aeronáutico;

8.10.5. Os custos referentes ao transporte e seguro dos componentes que a contratada terá de suportar para realizar o serviço por meio de subcontratação, serão repassados à contratante e constarão em fatura, conforme previsão neste Termo de Referência;

8.11. As empresas subcontratadas para reparos ou locação de componentes deverão possuir, se aplicável, a homologação perante a autoridade aeronáutica e cumprir todas as demais exigências técnicas aplicáveis ao serviço.

8.12. Da Metodologia de execução contratual dos serviços subcontratados

8.12.1. Ainda que a Contratada realize pesquisas e outros serviços administrativos para efetivar a subcontratação, não caberá a cobrança dos custos Administrativos, Operacionais e Logísticos em favor da contratada;

8.12.2. Os procedimentos para os serviços prestados por terceiro serão da seguinte forma:

a) Será expedida uma ordem de serviço da contratante;

b) A contratada realizará pesquisa de preços e apresentará, no mínimo, 03 (três) orçamento(s) ao executor do contrato. Esses orçamentos buscam obter as propostas ou condições mais vantajosas para a Administração Pública;

c) Os orçamentos serão analisados e aprovados, se for o caso, pelo executor do contrato.

b) Em caráter excepcional, a quantidade de orçamentos poderá ser menor, desde que justificada a impossibilidade de obtenção, o que também será avaliado pelo executor do contrato.

8.12.3. Poderá o executor do contrato discordar dos orçamentos entregues pela contratada, quando entender estarem inexequíveis, exorbitantes ou diferentes do praticado no mercado, hipótese em que a contratada realizará nova pesquisa com vistas à economicidade e à melhor proposta para a Administração Pública.

8.12.4. Em caso de identificação de fraude ou falsificação dos orçamentos, estes serão desconsiderados e serão tomadas as medidas administrativas definidas em contrato, não excluídas eventuais responsabilidades penais e cíveis aplicáveis ao caso.

8.12.5. A contratada será obrigada a entregar ao executor orçamento prévio discriminando o valor da mão de obra subcontratada, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços;

8.12.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.12.7. Por se tratar de evento excepcional, a metodologia criada para custear as despesas de subcontratação visará sempre a busca da vantajosidade para a Administração Pública e a obediência dos princípios do interesse público e da livre concorrência, aplicando-se as regras do mercado aeronáutico, se couber.

9- DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação do serviço dar-se-á, em regra, na sede, filial ou credenciada da contratada no Aeroporto Internacional Juscelino Kubistchek em Brasília (SBBR) ou em outro local no Distrito Federal com condições técnicas para melhor realização dos serviços.

9.2. Em caso de programas de manutenção de pequena monta e que não necessitam de ferramentas específicas ou serviços complexos, considera-se, preferencialmente, o local onde estiver funcionando a Unidade de Operação Aérea do Detran-DF no Distrito Federal.

9.3. Para efeito de valoração dos serviços, são consideradas bases para o presente contrato todo o Distrito Federal, em especial a sede e as filiais da contratada no aeroporto internacional de Brasília-DF e a sede da Uopa. Diante disso, consideram-se fora de base, todos os serviços e manutenções executadas fora dos limites territoriais do Distrito Federal.

9.4. Justifica-se a adoção dos limites do Distrito Federal para a prestação dos serviços elencados no presente termo, uma vez que sendo manutenida em Brasília-DF, a aeronave usufruirá totalmente da disponibilidade após revisões, excluindo gastos decorrentes de traslado, diárias e outras despesas com deslocamentos da tripulação, além da continuidade das operações de relevante importância para a população do Distrito Federal.

9.5. Da manutenção (socorro) fora do distrito federal

9.5.1. Os custos administrativos decorrentes do socorro fora do Distrito Federal, especificamente, abrangem todas as despesas necessárias ao deslocamento, transporte, permanência, guarda e disposição de recursos materiais e de pessoal (técnico especializado) para atender às solicitações da contratada, quando na hipótese de pane, discrepância ou outro evento que exija intervenção de natureza corretiva na aeronave fora de base.

9.5.2. Neste caso, a contratada deverá apresentar relatório ou outro documento equivalente que aponte pormenorizadamente todos os custos, estritamente necessários, empreendidos no atendimento ao socorro, o qual será submetido à análise prévia e aprovação do executor do contrato que poderá recusar, total ou parcialmente, caso entenda estarem diferentes dos valores praticados no mercado.

9.5.3. Após comprovar e justificar devidamente os gastos enfrentados pela contratada quando na hipótese de socorro fora do Distrito Federal, o contratante realizará o pagamento integral dessas despesas.

9.5.4. Pode o executor recusar o pagamento integral das despesas se entender contrários aos critérios de razoabilidade, proporcionalidade, interesse público ou divergentes do praticado no mercado aeronáutico.

9.5.5. A hora/homem dos serviços de manutenção aeronáutica na hipótese de socorro fora do Distrito Federal já estão abrangidos nas despesas de apoio técnico operacional, não podendo onerar o contrato.

9.5.6. A metodologia deverá, sempre que possível, obedecer as condições de compra e pagamento semelhantes às que prevalecerem no setor privado aeronáutico, para os negócios da mesma espécie, observando a legislação orçamentária, conforme define o artigo 14, III do Decreto Distrital no 36.520/15.

9.5.7. Outras questões atinentes à metodologia e aos procedimentos de execução e fiscalização do contrato não dispostos no presente Termo de Referência serão gerenciados pelo executor do contrato, após definição do Chefe da Uopa, obedecidas as disposições técnicas e legais.

10- DA VISTORIA

10.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento na aeronave do Detran-DF no hangar n 33 do Setor de Hangares do Governo do Distrito Federal, em suas cadernetas de célula e motor, bem como no local de operação, antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

10.2. Tal vistoria visa a oferecer o maior conhecimento da aeronave a ser manutenida para melhor elaboração da proposta e é de caráter facultativo, porém, a empresa licitante declara de antemão ter pleno conhecimento das características e condições da aeronave, antes da apresentação de sua proposta, uma vez que o objeto do contrato pressupõe o atendimento integral a esta aeronave, independentemente do volume de serviços e estes são diretamente proporcionais ao estado, tempo e regime de uso da aeronave.

10.3. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada ou Declaração de que se Abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação a execução do serviço.

10.4. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Unidade de Operação Aérea do Detran-DF, por meio dos telefones (61) 99179-2570 / (61) 3905-5917, ou no endereço: Setor de Hangares, nº 33, Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, Brasília-DF, no horário das 14h às 17h.

10.5. Para evitar intercorrências decorrentes da alteração do endereço da aeronave, o licitante deverá entrar em contato com a Uopa, previamente, para confirmação do local e agendamento da vistoria.

10.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.7. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante deverá estar devidamente identificado e, se aplicável, munido do competente instrumento de procuração.

11- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Para os serviços executados o prazo de garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do helicóptero ou artigo, ou 100 (cem) horas de voo dos serviços por ela executados, independentemente do local de execução.

11.2. Para serviços de pintura, na estrutura da aeronave, o prazo de garantia será de 3 (três) meses ou 100 (cem) horas de voo, ou o que ocorrer primeiro.

11.3. Para serviços subcontratados, a Contratada deverá cobrir o prazo de garantia da prestadora do serviço. Ou seja, a Contratada responderá pela garantia dos serviços e dos componentes aplicados por empresa subcontratada para prestar serviços eventuais de manutenção e locação de componentes subcontratados, nos mesmos prazos e condições dela exigidas.

11.4. A Contratada deverá iniciar as atividades para reparar, corrigir, remover ou substituir à título de garantia e às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a partir da constatação e comunicação oficial dos referidos defeitos.

11.5. O prazo máximo para a conclusão do serviço a ser realizado em garantia não poderá exceder o prazo utilizado no serviço que deu origem à garantia, exceto em casos em que a conclusão dependa de fornecimento de componentes por terceiros, mas a contratada deverá solicitar o componente dentro do prazo estipulado no presente Termo.

11.6. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

12- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

12.2. A Contratada deverá possuir oficina própria homologada, com ferramental específico conforme Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 43, 91 e 145 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

13- DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n° 8.666, de 1993.

14 – DO REAJUSTE

14. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016, analisado conforme o caso.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Caberá a Contratada observar, além das responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei no 8.666/93, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:

15.1.2. Cumprir os prazos estipulados, bem como os termos de sua proposta comercial;

15.1.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales- transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

15.1.4. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo DETRAN-DF;

15.1.5. Prestar pronto atendimento às solicitações de serviços apresentadas pelo DETRAN-DF;

15.1.6. Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças e materiais genuínos e equipamentos indicados pelo fabricante da aeronave e motor;

15.1.7. Submeter à fiscalização do DETRAN-DF, quando solicitado, os serviços executados;

15.1.8. Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pelo DETRAN-DF, em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, o qual poderá ser aumentado, com a concordância do DETRAN-DF, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, desde que devidamente justificado pela Contratada;

15.1.9 Cobrar os serviços excetuados no item 7.1 relativo ao apoio técnico operacional, conforme orçamento aprovado seguindo todas as condições descritas;

15.1.10. Manter os funcionários devidamente uniformizados no local de trabalho, quando em serviço;

15.1.11. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade do DETRAN-DF, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do DETRAN-DF;

15.1.12. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários à execução dos serviços;

15.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, a aeronave objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.1.14. Comunicar ao DETRAN-DF qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que comprovadamente praticada por seus funcionários;

15.1.16. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas inicialmente;

15.1.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

15.1.18. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

15.1.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei no 8.666/93;

15.1.20. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65 inciso I da Lei 8.666/93;

15.1.21. Permanecer durante toda a vigência do Contrato em consonância com o que preveem as normas relativas ao Sistema de Segurança de Voo e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

15.1.22. Os mecânicos que compõem a equipe técnica de apoio técnico operacional deverão prestar serviços à Contratante, revezando-se de forma a garantir sempre o pronto atendimento à aeronave objeto deste Termo de Referência;

15.1.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

15.1.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

15.1.25. No caso de revisões programadas deverá solicitar a Contratante, num prazo de 90 (noventa) dias antes da manutenção, as peças a serem utilizadas na mesma.

15.1.26. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referência e de sua proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.1.27. Atender às solicitações formais de prestação de serviço solicitadas pelo executor do contrato. Entenda-se por comunicado formal: um telefonema, um e-mail, um relatório de discrepância, um ofício ou outro meio qualquer que leve a contratada a tomar ciência da solicitação da contratante, desde que enviado pelo representante da contratante ou seu preposto.

15.1.28. Arcar civil e penalmente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que cause à Administração, por ação ou omissão, em decorrência da execução ou da inexecução dos serviços objetos deste Termo de Referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos ou prejuízos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes deste.

15.1.29. Responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação em vigor, acerca da emissão de nota fiscal para o pagamento dos serviços realizados, inclusive na hipótese de subcontratação, não estando a contratante responsabilizada por eventuais compromissos assumidos pela contratada com terceiros.

15.1.30. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade ou intercorrência verificada no decorrer da execução contratual.

15.1.31. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços, inclusive quanto aos serviços subcontratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

15.1.32. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, tendo em vista que, o vincula contratual não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

15.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

15.1.35. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade por qualquer acidente devido as suas atividades sob o contrato, danos causados à contratante e/ou terceiros, uso ilícito de patentes registradas, falhas de equipamento, bem como indenizações resultantes de atos de terceiros, que estejam em conexão com os serviços incluídos no contrato, mesmo por ocorrências que tenham lugar em vias públicas.

15.1.36. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

15.1.37. A Contratada deverá cumprir, no que for aplicável, as disposições regulamentadas na Lei Distrital nº 6.112/2018, que versa sobre a obrigatoriedade da implantação do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública.

16- DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

16.1. Executar todos os serviços de manutenção aeronáutica por meio de técnico habilitado conforme as normas da ANAC.

16.2. Possuir seguro por responsabilidade civil e de danos à propriedade de terceiros, em sua oficina, conforme regulamentado no Código Brasileiro da Aeronáutica (Lei no 7.565/1986) devendo a apólice ser de valor, no mínimo, o referente à aeronave Eurocopter AS350B2 previsto no Aviation Cost Evaluator da Concklin & Decker ou equivalente, e que abarque ações de responsabilidade civil, impetradas por terceiros.

16.3. Apresentar à contratante, quando exigido, comprovantes de pagamento de apólices de seguro contra acidentes de trabalho, do hangar e, eventualmente, qualquer outra documentação porventura exigidos para a regularidade legal e contratual.

16.4. Atender às solicitações de prestação de serviço ou de locação de componentes, dentro dos prazos, local e condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.5. Prestar os serviços dentro dos limites da homologação concedida pela ANAC e pelo fabricante, cumpridas as legislações pertinentes.

16.6. Prestar, quando solicitado, o serviço de assessoria técnica à contratante.

16.7. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

16.8. Apresentar todos os contatos telefônicos do preposto da contratada e de equipe técnica de plantão, se possuir, devendo, pelo menos um deles, estar disponível 24 horas para atendimento de emergência da aeronave em contratação.

16.9. Empregar servidores habilitados e com conhecimentos especializados nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e regulamentações aeronáuticas.

16.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança, quando for o caso.

16.11. Informar a contratante, na pessoa do executor do contrato ou outrem por ele delegado, qualquer discrepância na prestação do serviço, para que se decida pela autorização ou não da prestação do serviço, conforme interesse/necessidade da contratante, desde que não haja comprometimento da segurança de voo e da aeronavegabilidade.

16.12. Manter entendimentos sobre eventuais problemas ocorridos na revisão geral e/ou parcial de componentes do helicóptero com os representantes técnicos do fabricante da aeronave e do seu motor, redigindo e remetendo aos mesmos relatórios de deficiência do material, em garantia ou não.

16.13. Efetuar registros no "Log Book" do helicóptero do Detran-DF e do seu motor que sofram revisão geral e/ou parcial, bem como das modificações aplicadas cobertas por esse termo de referência.

16.14. Auxiliar nas pesquisas de incidentes ou acidentes da aeronave, quando solicitado.

16.15. Permitir o acompanhamento, durante a realização da inspeção do helicóptero do executor do contrato, e se for necessário, acompanhado de 01 (um) inspetor, mecânico, piloto e/ou servidor indicado pela Uopa, na sua sede ou aonde quer que ocorra a inspeção preventiva ou corretiva, visando constatar o andamento dos trabalhos de manutenção.

16.16. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados, por si ou por terceiros, eventualmente, subcontratados.

16.17. Assegurar que não poderá cobrar qualquer taxa ou emolumento suplementar a título de handling (guarda de material a ser instalado na aeronave) e de verificação de rastreabilidade dos materiais fornecidos pela contratante, contudo esses materiais só poderão ser aplicados na aeronave da contratante se devidamente acompanhados de documentação de rastreabilidade e caso estejam de acordo com as normas vigentes.

16.18. Assegurar que não poderá cobrar qualquer serviço, taxa, emolumento suplementar ou similar a título de hangaragem em virtude de manutenção realizada na aeronave do Detran-DF.

16.19. Receber e autorizar em sua(s) oficina(s) diariamente os tripulantes, mecânicos ou auxiliares de mecânico indicados pela Uopa, para fins de aquisição de experiência profissional, bem como para o acompanhamento da atividades da contratada: do pré ao pós voo, do controle técnico de manutenção, da segurança, da limpeza e higienização e do zelo da aeronave enquanto válido for o contrato, e para tanto deverá permitir o usufruto de uma sala destinada para a tripulação nos períodos de instrução. Nesta hipótese, a contratada emitirá uma declaração ou documento equivalente certificando a experiência dos indicados pela contratante.

16.20. Realizar a capacitação e atualização em qualquer uma das áreas de conhecimento da aeronave, indicada pela contratante, dos assessores técnicos, mecânicos e pilotos da Uopa, emitindo para tanto um certificado ou declaração aos moldes das regulamentações aeronáuticas.

16.21. Em eventos de prestação de serviços fora do Distrito Federal, onde o helicóptero PR-EBQ estiver necessitando de manutenção preventiva ou corretiva, a empresa contratada poderá repassar os custos de translado do(s) técnico(s) mecânico(s) de manutenção aeronáutica, incluso a hospedagem e os transportes, quando estritamente necessários, devendo comprovar mediante notas fiscais os referidos custos, conforme dispõe o presente Termo de Referência.

16.22. Atender às solicitações de negociação com a contratante, que se reserva ao direito de proceder em ajustes e transações com a contratada para aumento ou redução dos valores dos serviços, bem como abatimentos nos preços contratados, sempre quando de interesse da Administração, observadas as leis vigentes e o preço praticado no mercado públicos para o mesmo objeto ou similar, independente da esfera ou do ente em paradigma.

16.23. Os mecânicos da equipe técnica de manutenção aeronáutica, disponibilizada pela empresa para atuarem junto ao helicóptero deste Departamento de Trânsito, deverão estar com seus Certificados de Habilitação Técnica (CHT), expedido pela ANAC, válidos, desde a assinatura até o término do contrato.

16.24. A Contratada deverá possuir uma biblioteca contendo os manuais e publicações mais recentes relativos à manutenção e aeronavegabilidade da aeronave do Detran-DF, bem como deverá mantê-la atualizada, a fim de realizar o Controle Técnico de Manutenção, a partir da assinatura e durante a vigência do contrato.

16.25. Em atenção ao RBHA no 145 (145.37), a contratada deverá dispor, a partir da assinatura e durante a vigência do contrato, de pelo menos um hangar, localizado no Aeroporto Internacional Juscelino Kubistchek na cidade de Brasília/DF, adequado para, pelo menos, uma aeronave do tipo mais pesado previsto no seu CHE e adendos. Além do que, deverá prover de área descoberta, para o seu uso permanente, onde possam ser executados teste e atividades relacionadas a manutenção que não exijam proteção contra as intempéries.

16.26. Possuir departamento de segurança de voo, seção de segurança operacional, elemento credenciado ou agente de segurança de voo do quadro efetivo da empresa responsável pela promoção da filosofia de segurança operacional e prevenção de acidentes aeronáuticos.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Permitir acesso aos funcionários da contratada, devidamente autorizados, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;

17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

17.3. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do servidor do DETRAN-DF;

17.4. Avaliar técnica e previamente os serviços propostos pela contratada a serem executados;

17.5. Informar à contratada, as horas voadas e os ciclos da Aeronave, para o Controle Técnico e o Planejamento atualizarem os mapas de componentes e inspeções;

17.6. Efetuar a entrega de peças, materiais e acessórios para reparo da aeronave, nas dependências de realização dos serviços, após a solicitação da contratada que em caso de revisões programadas deverá solicitá-las, conforme previsto neste termo de referência.

17.7. Aprovar, após análise, orçamentos apresentados e Notas Fiscais nos prazos estipulados;

17.8. Receber as notas fiscais conforme as ordens de serviço e orçamentos aprovados e encaminhá-los para a devida liquidação.

17.9. Quando da formalização da contratação, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no art. 15 da Lei no 6.112/2018.

18 – OBRIGAÇÕES GERAIS

18.1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

18.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do DETRAN-DF durante a prestação dos serviços, objeto da licitação;

18.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização do DETRAN-DF;

18.1.3. É vedado o acesso de pessoas estranhas ao interior da aeronave do DETRAN-DF, sem razão do serviço, salvo se autorizadas por servidor da UOPA/DETRAN-DF.

19- DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada em papel timbrado do licitante contendo; Nome do representante legal da empresa; Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma; CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

19.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

19.2.1 Declaração de que, nos preços ofertados, estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados cabíveis eventuais pleitos, posteriormente, de acréscimos a esse ou a qualquer outro titulo;

19.2.2. Declarar também que estarão contemplados pelo serviço de apoio técnico-operacional e deverão ser consideradas pela fornecedora, para a formulação da proposta, as despesas com aplicação de consumíveis, que são os materiais utilizados ou gastos durante as remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios, bem como na realização de serviços de limpeza e conservação das aeronaves, tais como: abraçadeiras, desengraxante, limpa contatos, álcool, massa para polimento, cera para polimento, sabão, estopa, pano, limpa inox, fita adesiva, arame de freno, etc.

19.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

19.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 10.520, de 2002, do Decreto no 3.555, de 2000, e do Decreto no 10.024 de 2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a defesa prévia, às seguintes sanções, além de outras previstas no Decreto 26.851 de 2006, alterado pelos decretos no 26.993/2006 de 2006 e no 27.069 de 2006 de, que regulam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais no 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 2002 (Lei do Pregão):

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

I- Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de **atraso injustificado** das obrigações assumidas, sobre o valor mensal destinado ao Apoio Técnico Operacional, até o limite de 30 (trinta) dias, prazo este a partir do qual a empresa contratada ficará sujeita à rescisão unilateral do contrato;

II- Moratória de até 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de **atraso injustificado** das obrigações assumidas sobre o valor mensal destinado ao Apoio Técnico Operacional, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, caso não tenha havido rescisão unilateral do contrato;

III- Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal destinado ao Apoio Técnico Operacional, no **caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida**, podendo ser cumulativa com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

IV- Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal destinado ao Apoio Técnico Operacional por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato.

V- Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal destinado ao Apoio Técnico Operacional pelo descumprimento de qualquer das obrigações elencadas no Edital ou no Contrato, por obrigação

descumprida e Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, pelo prazo de até dois anos, nos casos elencados nas letras b, c e d do item 15.1 deste Termo de Referência;

I Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU, Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1a Câmara do TCU.

II Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

20.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666/93, e subsidiariamente na Lei no 9.784/99.

20.3.2 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.3.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do GDF, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do GDF e cobrados judicialmente.

20.3.4 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.3.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.3.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.3.7 Sem prejuízo das cláusulas anteriores, a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

21. ESTIMATIVA DE PREÇO

EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MEDIANO
Contrato Utaer GDF (Sei38151527)	R$ 57.333,00	R$ 687.996,00	R$ 65.678,75	R$ 61.611,00
Contrato PMSC (Sei 38152092)	R$ 58.222,00	R$ 698.664,00		
Contrato SSP Acre (Sei 38151714)	R$ 65.000,00	R$ 780.000,00		
Empresa A (Sei37334980)	R$ 82.160,00	R$ 985.920,00		

VALOR MÉDIO ANUAL	R$ 788.145,00
VALOR MEDIANO ANUAL	R$ 739.332,00

* As propostas das empresas B (Sei 37334883) e da empresa C (Sei 37335334) foram descartadas, pois foram consideradas incompatíveis com os contratos públicos encontrados nas pesquisa realizada.

* Existem apenas 03 (três) empresas no Distrito Federal em condições de prestar os serviços de manutenção aeronáutica com apoio operacional, conforme esclarecimentos do Item 6 – Capacitação Técnica Indispensável para a Contratação.

22– PRAZOS PARA INSPEÇÕES E SERVIÇOS:

22.1 Manutenção preventiva

22.1.1 - Inspeção de 150 horas de célula - 03 (três) dias úteis;

22.1.2 - Inspeção de 150/600 horas de célula- 07 (sete) dias úteis;

22.1.3- Inspeção de 150/600/1200 de célula – 07 (sete) dias úteis.

22.1.4 - Inspeção Anual de Manutenção (IAM) - 03 (três) dias úteis;

22.1.5 - Inspeção de 150, 300, 600 e 750 hs de Motor - 02 (dois) dias úteis para cada tipo.

OBS: Os prazos foram estipulados pela Uopa com base no Manual do Fabricante e necessidades da Unidade.

22.2 Manutenção corretiva

22.2.1. Em caso de discrepâncias (panes), a empresa deverá intervir no tempo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação do evento ou falha no helicóptero no território do Distrito Federal, e em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, caso esteja fora do território do Distrito Federal, e para tanto deverá apresentar pelo menos um mecânico de manutenção aeronáutica, devidamente habilitado, credenciado pela ANAC, para ir ao local onde se encontra a aeronave e tomar as providências cabíveis para a solução do problema;

22.2.2. A partir da data do evento de discrepância constatada no helicóptero ou de quaisquer componentes relacionados ao mesmo, a contratada deverá apresentar orçamento em, no máximo, 3 (três) dias úteis, relacionando todos os serviços e materiais necessários para sanear o problema;

22.2.3. Em caso de solicitação referente à prestação de serviços com ou sem aplicação de insumos ou de locação de componentes de caráter corretivo, do tipo AOG (aircraft on ground), ou seja, quando a aeronave estiver impedida de voar por necessidade de manutenção corretiva ou aplicação de componentes, a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da entrega das peças pela contratante para o início da prestação do serviço ou para a entrega do componente locado no caso de necessidade de locação que será realizada pela contratada;

22.2.4. Quando a solicitação for de prestação de serviço com ou sem aplicação de insumos ou de locação de componentes de caráter corretivo, do tipo não AOG, a Contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da entrega das peças pela contratante, para o início da prestação do serviço ou para a entrega do componente locado no caso de necessidade de locação que será realizada pela contratada;

22.2.4.1. Ou a devida justificativa, nos dois itens anteriores, para não fazê-lo, caso não haja disponibilidade do determinado componente para locação no Brasil;

22.2.4.2. Nesse caso, poderá, a critério da contratante, ser acrescido o tempo necessário para a locação do referido componente, dentro do prazo estipulado acima.

22.2.5. Em qualquer caso, a manutenção não se estenderá por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, iniciando a contagem a partir da data a qual deveriam se iniciar os serviços.

22.2.5.1. Caso, em virtude de condição excepcional, a Contratada verifique que extrapolará os prazos informados acima, deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatório

fundamentado, informando a contratante os motivos do atraso, solicitando prazo suplementar que será estabelecido pelo Executor do Contrato, ouvida a equipe técnica da Uopa. Admite-se a comunicação via e-mail, desde que o recebimento seja acusado eletronicamente pelo executor do contrato.

23 - DA COTA RESERVADA

23.1. Quanto à previsão do benefício da cota reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos e tecnologia para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos materiais e humanos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

23.2. Não se aplica o benefício elencado nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, que versam sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da complexidade do objeto, uma vez que, por se tratar de um mercado especializado e restrito, eventual exclusividade poderá inviabilizar a execução do contrato.

24 - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

Conforme previsão legal do § 11, inciso II, do Decreto 35.592/2014, não se aplicará a subcontratação compulsória nessa caso, uma vez que é inviável, sob o aspecto técnico; a divisão da prestação do serviço de manutenção aeronáutica, uma vez que a empresa será responsável por assinar toda a documentação de liberação da aeronave para o voo como diário de bordo, inspeções periódicas, pre, pós e inter-voos, inspeção anual de manutenção, assim como todo o controle técnico relativo ao helicóptero da autarquia, responsabilizando-se assim por qualquer falha ou defeito que ocorrer com relação ao funcionamento técnico-operacional da aeronave. Além disso, as empresas que prestam esse tipo de serviço gozam de qualificação técnica específica inerente a empresas de grande porte devido aos altos investimentos em ferramentais, equipamentos e mão de obra altamente especializados, não existindo no Distrito Federal microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que são homologadas pela Anac para a prestação desse serviço de manutenção aeronáutica de padrões: **C classe 2** (Manutenção, modificações e/ou reparos em célula de aeronaves de estrutura metálica com peso máximo até 2730 kg. por modelo de aeronave de asas rotativas) e **D classe 3** (Manutenção, modificações e/ou reparos em motores de aeronaves a turbina por modelo.

25 - DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta, o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública.

26 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo executor do contrato indicado pelo DETRAN-DF, ou por pessoa devidamente autorizada para esse fim, representando o DETRAN-DF designados por intermédio de Ofício.

26.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor do contrato deverão ser solicitadas ao DETRAN-DF, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

26.3 - A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato.

27 – PAGAMENTO

27.1 - Executados os serviços, a contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contados da entrega e atesto da Nota Fiscal fatura ao DETRAN-DF.

27.2 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos da Lei vigente, desde que anuído pela contratada.

27.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes de liquidação, quaisquer obrigações, financeira e previdenciária, que lhe foram impostas, em virtude de penalidade, nos termos da Lei vigente.

27.4 - A inadimplência por parte da contratada e/ou da contratante estará sujeita às sanções previstas na Lei vigente.

Elaborado por Ricardo de Oliveira Timóteo, Matrícula 66989-x .

Luís Filipe Freire M. de Campos
Chefe da Uopa

ANEXO I

(MODELO DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISTORIA)

Atendendo ao item " 10 - DA VISTORIA" do presente Termo de Referência, atestamos que , responsável técnico indicado pela empresa , CNPJ , teve acesso `a aeronave do Detran-DF modelo AS 350B2, prefixo PR-EBQ, S/N 3973 de propriedade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF no hangar n 33 do Setor de Hangares (Hangar do GDF), bem como as suas cadernetas de célula e motor, tomando conhecimento de todas as informações de manutenção, mapa de componentes e documentação complementar, para a prestação do serviço de de manutenção, incluindo: apoio técnico operacional, controle técnico, serviços de manutenção preventivos e corretivos, programados e não programados, com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluídos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis necessários, e suporte aeronáutico, antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.

Brasília, de de 2020.

_____

Representante do DETRAN/DF

De acordo:

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

ANEXO II

(MODELO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA)

A empresa_____, CNPJ Nº. _____ por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por intermédio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "***in loco***" prevista no Edital do Pregão Eletrônico do DETRAN/DF Nº _____/2020. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Data: de 2020.

Data da Proposta

Nome, RG/CPF e assinatura do representante da empresa Carimbo do CNPJ/MF

ANEXO B (do Edital)

PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL.	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para executar serviços de manutenção, em aeronave modelo ESQUILO	R$ 61.611,00	R$ 739.332,00

	AS350-B2, incluindo: apoio técnico operacional, controle técnico, serviços de manutenção preventivos e corretivos, programados e não programados, com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluídos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis necessários, e suporte aeronáutico para a aeronave da fabricante Eurocopter, modelo AS 350B2, prefixo PR-EBQ, S/N 3973 de propriedade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.		
TOTAL GLOBAL			**R$ 739.332,00**

ANEXO C (do Edital)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº _____instalada na _____ (endereço completo), *telefone* _____, *endereço eletrônico* (e-mail)_____, apresenta proposta para:

Item	Descrição			Valor total

		Quantidade	Valor unitário	

Valor Unitário numérico e por extenso:

Valor Global numérico e por extenso:

a) Validade da Proposta:_____ dias (*não inferior a 60 dias).*

b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____.

Obs.: As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

d) Declaramos que estarão contemplados pelo serviço de apoio técnico-operacional e deverão ser consideradas as despesas com aplicação de consumíveis, que são os materiais utilizados ou gastos durante as remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios, bem como na realização de serviços de limpeza e conservação das aeronaves, tais como: abraçadeiras, desengraxante, limpa contatos, álcool, massa para polimento, cera para polimento, sabão, estopa, pano, limpa inox, fita adesiva, arame de freno.

e) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

f) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Data da Proposta: _____/_____/_____.

_____

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(Contendo a identificação (NOME COMPLETO) Endereço, Telefone/Fax e Email)

ANEXO D (do Edital)

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ORGÃO/ENTIDADE	
PROCESSO	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	
NÚMERO DA LICITAÇÃO	
LICITANTE	

CNPJ/CPF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N° 4770/2012

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

.....

(data)

.....
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N° 8.213/91, ART. 93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao DETRAN/DF

_____(Entidade)___, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins de atendimento ao art. 93, da Lei Federal 8.213/91, que dispõe, em seus quadros, do percentual de empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção de ___%, na medida em que atualmente conta com ____ (_____) empregados.

_____

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma

_____(Entidade)___, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que possui menos de 100 empregados, não se submetendo, portanto,ao regime estabelecido no art. 93, da Lei Federal 8.213/91,

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999

Ref.: (identificação da licitação)
....., inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(data)
.....
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO E (do Edital)

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica,Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3º (Revogado pelo DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006, DODF DE 15/08/06).

§ 4° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO F (do Edital)

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

CONTRATO Nº /2020

RELATIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVE

PROCESSO SEI Nº 00055-00010317/2020-99

1. **DAS PARTES**

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ZÉLIO MAIA DA ROCHA,** brasileiro, portador do CPF nº 375.838.671-34 e da CI nº 942.446 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____**.,** CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato legalmente representada pelo Sr. **_____,** portador do CPF nº _____ e da CI nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **obedecendo às condições do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020 constantes nos autos do Processo SEI nº 00055-00010317/2020-99**, **bem como as seguintes cláusulas:**

2. **DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços _____, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do **Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020**, que é parte integrante do presente Ajuste, independentemente de transcrição.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					

3. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de duração do contrato será de _____ consecutivos e ininterruptos, contados da data da última assinatura do instrumento pelas partes, **podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta)** meses de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666, de 1993.

3.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**.

3.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

3.5. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

4. **DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O **valor global do contrato** para o período de contratação é **R$ _____ (_____),** conforme discriminado na proposta da CONTRATADA, **Documento SEI nº_____**, pago com os recursos procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: fonte **_____,** função **_____,** Subfunção **_____,** Programa **_____,** Meta **_____,** SubTítulo **_____,** Elemento de Despesa **_____** e Nota de Empenho nº **2020NE_____** (SEI).

4.1.1. O valor mensal estimado é de **R$ _____ (_____).**

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota Fiscal devidamente "atestada" pelo gestor do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.4. É vedado o pagamento antecipado.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

4.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido execução do objeto contratual, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.7. Os pagamentos à CONTRATADA deverão se dar em conformidade com a exceção prevista pelo inciso III, do Parágrafo Único do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011**.** Dessa forma a CONTRATADA

deverá indicar o número da conta corrente e da agência em que pretende receber o pagamento.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IPCA).

4.9. Deverão ser observadas as instruções e detalhamentos sobre o faturamento e pagamento contidos no Termo de Referência, **Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº. 16/2020.**

5. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

5.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta.

5.1.1. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número de índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e a respectiva compensação no faturamento. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste concedido.

5.1.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.1.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, conforme art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

5.1.5. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará a garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

7.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

7.1.2. O atraso na entrega superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.2. A garantia corresponderá a **3% (três por cento)** do valor global do contrato, em conformidade com artigo 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93, e a regulamentação vigente.

7.3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

7.5. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 130 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial.

7.6. No caso de apresentação de seguro-garantia, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o CONTRATANTE.

7.7. A garantia apresentada deve prever, expressamente, que, ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá ser descontado da garantia contratual.

7.7.1. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, e/ou reforçar em valor proporcional, no caso de reajustamento de preços, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do ato.

7.8.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato, salvo se houver solicitação da CONTRATADA para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade do CONTRATANTE.

7.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação.

8. DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e o prazo de execução são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos;

9.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

9.1.3. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto do contrato;

9.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;

9.1.6. Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato;

9.1.8. Receber de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública e comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2002;

9.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para formalizar a presente contratação, inclusive as seguintes certidões negativas:

a) Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010;

b) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

c) Certidão Conjunta Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Receita Federal do Brasil;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

9.1.10. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo A do Pregão Eletrônico nº 16/2020**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Designar um fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

10.1.2. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura dentro dos prazos e condições pactuados;

10.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.5. Exigir as certidões do item 9.1.9 ao longo da execução do contrato, sempre que entender necessário;

10.1.6. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo A do Pregão Eletrônico nº 16/2020**.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. **DAS PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/08/2006.

12.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, Anexo V.

12.3. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

13. **DA GESTÃO CONTRATUAL**

13.1. O CONTRATANTE designará gestor(es) para a gestão e acompanhamento contratual, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

14. **DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

14.1. Para eficácia do presente Termo Aditivo deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

15. **DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

15.2. O teor do **Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020**, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

15.3. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

15.4. É proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, bem como o uso de conteúdo homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015.

15.5. ***"Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".*** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo CONTRATANTE

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Pela CONTRATADA

(Representante Legal)

Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3**,

Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em 24/07/2020, às 08:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **44030198** código CRC= **EAD50F07**.